

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

Secretaria de Infraestrutura e Administração

OF. GP. Nº 126/2018

São Jerônimo, 23 de abril de 2018.

Exmo. Sr.

Filipe Almeida de Souza

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

São Jerônimo – RS

Prezado Senhor:

1. Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei nº 35/2018, em anexo que propõe a cedência através do instrumento de Concessão de Uso de máquinas e equipamentos agrícolas, destinados ao Município de São Jerônimo através de Emenda Parlamentar, para fins específicos de cedência a entidades representativas de produtores rurais, os quais já foram autorizados pela Lei Municipal 3.509/2017 por um ano.
2. No caso em apreço, a entidade beneficiada será a Associação de Produtores Rurais Assentados Nova Esperança, sendo que a referida associação possui um número expressivo de associados que pelos serviços de agricultura alcançam opção de grande qualidade a sociedade em geral.
3. Assim, tendo em vista que a destinação das máquinas estar traçada pela própria Emenda Parlamentar, tendo em vista a importância e necessidade da Associação de Produtores Rurais Assentados Nova Esperança, é que se concede as máquinas pertencentes ao Município e que no decorrer do contrato ficam sob total responsabilidade da Associação.
4. Ainda, oportuno registrar que serão realizadas vistorias por profissional devidamente habilitado e indicado pelo Município, que irá verificar se as máquinas estão sendo devidamente utilizadas e conservadas, conforme determinado no Termo de Concessão, sendo que é de interesse do próprio Município a conservação dos bens, pois é de sua propriedade, em que pese a utilização exclusiva pela Associação durante prazo determinado, sendo neste momento realizada a prorrogação do prazo do uso dos equipamentos.

LIDO EM PESSOA	
De 23 / 04 / 18.	
PRESIDENTE	

Fone/Fax.: (51) 3651-1744

Home Page: www.saojeronimo.rs.gov.br

CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

Secretaria de Infraestrutura e Administração

5. Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara a aprovação do presente projeto de lei.
6. Atenciosamente,


Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

Secretaria de Infraestrutura e Administração

PROJETO DE LEI N° 35, DE 23 DE ABRIL DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER ATRAVÉS DE CONCESSÃO DE USO A TÍTULO GRATUITO, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS – ASSENTAMENTO NOVA ESPERANÇA.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

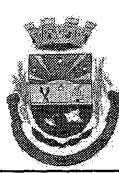
LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder através de Concessão de Uso a título gratuito, à Associação de Produtores Rurais – Assentamento Nova Esperança, inscrita no CNPJ sob o nº 10.298.853/0001-05, devidamente constituída para fins legais, com endereço na Rodovia RST 736, s/n, em São Jerônimo, os implementos a seguir discriminados:

- TRATOR NEW HOLLAND/TT4030 – ANO 2016;
- ARADO REVERSÍVEL 3 DISCOS X26 – MARCA SANTA IZABEL – ANO 2016;
- GRADE DRID. C/ 28 DISCOS DE 20" – MARCA METALFREITAS – MODELO GNH 28x20 – ANO 2016;
- CARRETA AGRÍCOLA 2 EIXOS – MARCA METAL FREITAS – MODELO MFMDST SER. 260 – ANO 2016.

Art. 2º A cessão mencionada no artigo anterior será gratuita e pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período.

Art. 3º Será celebrado entre as partes CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, o TERMO DE CESSÃO DE USO A TÍTULO GRATUITO, com condição onde o Município faz a entrega dos implementos para uso dos produtores, sendo a manutenção e conservação destes, totalmente a cargo da CONCESSIONÁRIA.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

Secretaria de Infraestrutura e Administração

Art. 4º Poderá o Município CONCEDENTE, através de sua Secretaria de Agricultura, promover visitas periódicas, a seu critério, para avaliação do uso e conservação dos implementos, devendo estes estarem sempre em perfeito estado de conservação para o uso a que se destina.

Art. 5º O Termo poderá ser rescindido pelo Município a qualquer momento, quando for constatado o uso indevido dos implementos agrícolas ou quando se verificar necessidade do interesse público.

Parágrafo único: A rescisão contratual pela municipalidade não implicará o pagamento de qualquer indenização, salvo se constatada

Art. 6º O Termo de Concessão de Uso será firmado em instrumento a parte, onde será regulamentado o uso e disposições gerais da concessão.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Evandro Agiz Heberle

Prefeito Municipal

